





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
799 / 2013
Protocolo

Desta feita, estamos encaminhando para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei, que versa sobre a obtenção da necessária autorização legislativa para a remissão das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro, bem como a isenção das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro a partir da data de publicação desta Lei até quando perdurar a utilização o imóvel pelo Município de Diadema.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato de assuntos de interesse público, aguardamos serenamente a aprovação do projeto, na forma apresentada, reiterando-se, ao ensejo de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/08/2013

---

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>199/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 199/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

**CONCEDE** a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, utilizado pelo "Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann" (Hospital Público de Diadema).

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam remitidos os créditos tributários, vencidos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Combate a Sinistro, relativas ao imóvel de titularidade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, localizado na Avenida Piraporinha, nº 1682, Chácara Perez, Inscrição Imobiliária 25.006.008.00.

**Art. 2º** - Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro, a partir da data de publicação desta Lei, até quando perdurar a utilização do imóvel mencionado no art. 1º, pelo Município de Diadema.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de agosto de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal